



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.050/2021, de 30 de dezembro de 2021.

***Autoriza a abertura de Crédito Adicional para utilização de saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB***

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte

**LEI**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o FUNDEB no orçamento anual do município, nos exercício subsequente, referente ao saldo dos recursos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada exercício, em conformidade com o regulamento do § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, observadas as dotações orçamentárias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Serão considerados os recursos financeiros de até 10% (dez por cento) dos recursos anuais recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 14.113/2020 e deverão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 2º** – A abertura do crédito autorizado nesta Lei será feito por decreto do Chefe do Executivo e será atendido com recursos remanescentes do saldo do FUNDEB, considerando o valor do saldo financeiro disponível apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, o número da conta corrente e as fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** Fica obrigado o Poder Executivo, quando da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, a observar o percentual relativo ao pagamento de profissionais da educação básica, e assegurar que os recursos



**2021 - 2024**

**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

extras na importância de 10% (dez por cento) em disponibilidade junto ao FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2021, destinados exclusivamente ao pagamento dos vencimentos dos funcionários do FUNDEB em efetivo exercício do Magistério e os demais que passaram a figurar na nova lei de FUNDEB nº 14.113/2020, especificamente nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 26.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
*Prefeito Municipal*

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**